WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Nº 1395 – Ano 6 Quarta - Feira, 09 de Dezembro de 2015 Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis 1

Lei Complementar 13

Decretos 13

Portarias 16

Aditivos 17

Aviso de Licitação 19

Aviso de Suspensão 22

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.666, de 1º de dezembro de 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Voz do Gueto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Voz do Gueto, CNPJ 18.259.874/0001-23.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
//erm.

MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113
DN: c=BR, st=SC, l=CRICIUMA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=MUNICIPIO DE CRICIUMA:82916818000113
Dados: 2015.12.08 18:11:47 -02'00'

LEI Nº 6.667, de 1º de dezembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de acordo judicial, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de acordo judicial, a fim de receber das empresas Carlos Alberto Espíndola Confecções Ltda, MJR Administradora de Bens Ltda, o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), correspondente a 29,44% (vinte e nove vírgula quarenta e quatro por cento) do valor total da arrematação, do imóvel matriculado sob o n° 65.839, a título de indenização pela área do imóvel.

Parágrafo único. O pagamento do montante a que se refere o *caput* do presente artigo, deverá ser efetuado mediante depósito judicial em favor desta municipalidade, nos autos do processo n° 020.12.012.359-2.

Art.2° As demais condições do ajuste serão consignadas no Termo de Acordo firmado nos autos do processo n° 020.12.012.359-2.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
JF/erm.

LEI Nº 6.668, de 1º de dezembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir área de terra de propriedade de Terezinha Potrikus da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, duas áreas de terra de propriedade de TEREZINHA POTRIKUS DA SILVA, medindo 427,50m^2 (quatrocentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e 369,36m^2 (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), localizadas no Loteamento Marli, Bairro Argentina, neste Município, representadas pelos Lotes 01 e 02 da Quadra 06, devidamente matriculados sob os nºs 8.274 e 8.275, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, com as seguintes confrontações:

I - Lote 01, medindo 427,50m², matriculado sob o nº 8.274:

Norte- com a Rua nº 05;
Sul- com o lote nº 02;
Leste - com a Rua nº 03;
Oeste - com terras de Antonio Pizzetti.

II - Lote 02, medindo 369,36m², matriculado sob o nº 8.275:

Norte- com o lote nº 01;
Sul- com o lote nº 03;
Leste- com a Rua nº 03;

Oeste- com terras de Antonio Pizzetti.

Art.2º As áreas acima descritas têm por finalidade a construção do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Cassemiro Potrikus.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
AR/erm.

LEI Nº 6.669, de 1º de dezembro de 2015.

Institui, nos termos do §1º do artigo 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Orgânica do Município de Criciúma e no Título I da Lei Complementar Municipal nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo), o Plano Criciúma 2050, enquanto instrumento de planejamento urbano constante com objetivo de fortalecer o Desenvolvimento Social, Ambiental e Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica instituído no Município de Criciúma o Plano Criciúma 2050, enquanto instrumento para o planejamento urbano constante, com objetivo de fortalecer o Desenvolvimento Social, Ambiental e Econômico, nos termos estabelecidos no §1º do art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), na Lei Orgânica do Município de Criciúma e no Título I da Lei Complementar Municipal 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma), bem como dispõe sobre a metodologia para acompanhamento das ações deste plano.

Art.2º. Os eixos do Plano Criciúma 2050 ficam assim estabelecidos:

I - o Desenvolvimento Social;

II - o Desenvolvimento Ambiental e;

III - o Desenvolvimento Econômico.

Art.3º. No Eixo Social, as ações estão vinculadas aos incisos IV, V, VII, VIII, X, XI e XII do artigo 22, da Lei Complementar nº 095/2012.

Art.4º. No Eixo Ambiental, as ações estão vinculadas aos incisos I, II, III, V, IX e XI do artigo 22, da Lei Complementar nº 095/2012.

Art.5º. No Eixo Econômico, as ações estão vinculadas aos incisos III, VI, IX, X e XI do artigo 22, da Lei Complementar nº 095/2012.

CAPÍTULO II

DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.6º. As ações estabelecidas, nos artigos anteriores, deverão ser aprimoradas e constantemente avaliadas pelo Órgão de Planejamento Municipal, legalmente instituído, e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, dentro das políticas do município, sempre visando a transdisciplinaridade destas ações, como um planejamento conjunto destas políticas no âmbito das Secretarias Municipais estabelecendo uma Política de Estado.

Art.7º. A administração pública municipal deverá estabelecer prioridade nas ações de continuidade do Plano Criciúma 2050, por meio do constante apoio, acompanhamento e revisões da presente legislação e dos demais diplomas afins.

§1°. Os trabalhos constantes de planejamento de curto, médio e longo prazo, poderão ser definidos em Decreto Municipal, em razão da quantidade de políticas setoriais envolvidas, da heterogeneidade do público-alvo e da diversidade de programas públicos executados pelos diferentes entes federativos.

§2°. A Administração Pública municipal, necessariamente, demandará esforços de integração das Secretarias Municipais, sob coordenação do Órgão de Planejamento Urbano e Gabinete do Prefeito, a fim de minimizar o natural efeito descontínuo das políticas públicas no panorama da gestão municipal e de minorar também o seu grau da fragmentação.

Art.8º. Este Plano demandará do poder público municipal a busca pela articulação das ações e programas da União e do Estado de Santa Catarina, promovendo a integração das políticas públicas de forma a torná-las complementares e, desta forma, mais eficientes, mais eficazes e, portanto, mais efetivas visando o bem-estar dos habitantes do Município de Criciúma.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.9º. São objetivos do Plano Criciúma 2050:

I – reforçar continuadamente o Planejamento Urbano Municipal;

II – criar um canal de interatividade e de comunicação com a sociedade civil visando à continuidade das ações;

III – reunir com a sociedade civil organizada na busca de propostas conjuntas para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do município;

IV – organizar as ações planejamento urbano e projetos do governo municipal;

V – fazer cumprir e atualizar constantemente as normas e requisitos urbanísticos presentes nas legislações municipais de planejamento urbano.

CAPÍTULO IV

DAS FASES

Art.10. O Plano Criciúma 2050 está dividido em três fases:

I – FASE 1 – Consiste na busca de informações para a elaboração de um diagnóstico sucinto para a compreensão da realidade atual da cidade, com reflexos no andamento do desenvolvimento do Município.

II – FASE 2 – Consiste em organizar as metas a conquistar para a melhoria contínua da gestão de planejamento da cidade, devendo, nesta fase, ser construída a visão do poder público até 2050.

III – FASE 3 – Cuida da proposição de ações e práticas a serem incorporadas, para que o poder público, devidamente integrado, possa contribuir de forma articulada com a sociedade no processo de transformação da cidade atual, num contínuo andamento das ações até 2050.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA

Art.11. A metodologia de implantação do Plano Criciúma 2050 deverá prever o estabelecimento de um calendário disponibilizado para a população, onde a mesma será convidada a participar de oficinas, debates, mesas redondas, consultas públicas e palestras, que terão por objetivo a construção do Plano Criciúma 2050.

Parágrafo Único. A definição do caput deste artigo, poderá dar-se por meio de Decreto Municipal, que estabelecerá os temas, as datas e horários, assim como as formas, prazos e mecanismos, para a realização das oficinas, debates, mesas redondas, consultas públicas e palestras, que terão por objetivo a construção do Plano Criciúma 2050.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. As Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais serão responsáveis pelo acompanhamento do Plano Criciúma 2050, auxiliando o Órgão de Planejamento Urbano, bem como o Gabinete do Prefeito na contínua captação dos dados e pesquisas que se fizerem necessários para a elaboração das ações para o Plano Criciúma 2050.

§1°. As ações do Plano Criciúma 2050 tornar-se-ão de domínio público e de fiscalização da sociedade em sua elaboração e execução, transpondo as diferentes administrações públicas municipais futuras.

§2°. A qualquer tempo as ações poderão ser complementadas de acordo com alterações da política de planejamento urbano Federal e Estadual.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
//ego/erm.

LEI Nº 6.670, de 1º de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos, a comercialização de produtos de sua autoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º As apresentações de natureza cultural, realizadas por artistas de rua, em vias, cruzamentos, parques e praças públicas, no Município de Criciúma, observarão as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitada ao período de execução da manifestação artística, vedada qualquer forma de reserva de espaço para uso exclusivo;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu ou equivalente;

III – o não impedimento da livre fluência do trânsito;

IV – respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedimento da passagem e da circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – não utilização de palco ou de qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente, conforme o caso;

VII – obediência aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei;

VIII – realização entre 10h (dez horas) e 22h (vinte e duas horas);

IX – não recebimento de patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo no caso de projetos apoiados por lei de incentivo à cultura;

X – Prévio Cadastramento do(s) artista(s) junto a Fundação Cultural de Criciúma;

XI – fiscalização por meio da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Durante as apresentações de que trata o caput, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros, camisetas, bonés, chaveiros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou dos grupos de artistas de rua em apresentação e respeitadas às normas que regem a matéria.

Art.2º Para fins do disposto nesta lei são consideradas atividades de natureza cultural passiveis de execução por artistas de rua, entre outras:

I – teatro;

II – dança individual ou em grupo;

III – capoeira;

IV – mímica;

V – estatuária viva;

VI – artes plásticas;

VII – malabarismo ou outra atividade circense;

VIII – música;

IX– manifestações folclóricas;

X – literatura e poesia, por meio de declamação ou exposição física das obras.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
/jf/erm.

LEI Nº 6.671, de 1º de dezembro de 2015.

Autoriza a desafetação das áreas de ruas do Loteamento Parque Residencial Carolina, Bairro Fábio Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de terra medindo 49.519,24m² (quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) originalmente destinada às Ruas Projetadas Mara Rúbia Fontana Mendes, Ludovico Mário Mangili, Vereador Acácio Alfredo Villain, prolongamentos das Ruas João Caetano, Pinheiro Machado, Washington Luiz, Artur Bernardes, Epitácio Pessoa, Nilo Peçanha e Travessas Tiago André da Silva, Zoraide João Mendes, todas do Loteamento Parque Residencial Carolina, Bairro Fábio Silva, matriculado sob o n.º 248, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma, cujo imóvel pertence ao Município de Criciúma.

Art.2º A referida desafetação das ruas têm por finalidade exclusiva a promoção da regularização fundiária dos imóveis para a população que reside no local, bem como a regularização do sistema viário hoje existente.

Art.3ª A não regularização fundiária e do sistema viário, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, implicará na revogação da desafetação da área das ruas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
JSD/erm.

LEI Nº 6.672, de 8 de dezembro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo suplementar o Orçamento Municipal do exercício de 2015 e abrir crédito especial, por conta de transposição de dotações e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias nos Projetos/Atividades do Orçamento Municipal, abaixo discriminados, por se apresentarem insuficientes para o empenhamento de despesas, limitado ao valor total de R$ 30.000.000,00(trinta milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 01: Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.001-Gabinete do Prefeito

01-3.1.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00

02-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

Projeto Atividade: 1.007-Sec. Mun. de Coorden. de Governo

20-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 120.000,00

Projeto Atividade: 1.009-Cood. Mun. de Integração Comunitária

30-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 70.000,00

Projeto Atividade: 1.014-Coord. Mun. dos Conselhos

45-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 60.000,00

Projeto Atividade: 1.017-Diretoria Executiva de Licitações e Contratos

54-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 150.000,00

Órgão 03:Procuradoria Geral do Município

Projeto Atividade: 3.001-Gabinete do Procurador

64-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 230.000,00

Projeto Atividade: 3.002-Defensoria Pública

67-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 160.000,00

Órgão 04:Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 4.005-Gestão de Pessoas

99-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 2.000.000,00

100-3.1.91.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas-Oper. Intra-Orçam.....R$ 450.000,00

101-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

Órgão 05:Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 5.002-Financeiro

109-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 950.000,00

111-3.3.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

Projeto Atividade: 5.003-Arrecadação e Fiscalização

113-3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 750.000,00

114-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00

115-3.3.93.00.00.00.00.00.0100-Aplicaç Dir. Dec. de Oper. de Org. Fdos e Ent.....R$ 20.000,00

Projeto Atividade: 5.006-Convênio Polícia Militar

132-3.3.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

133-3.3.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 60.000,00

Projeto Atividade: 5.009-Convênio Corpo de Bombeiros

140-3.3.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00

141-4.4.90.00.00.00.00.00.0164-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

Projeto Atividade: 5.012-Aposentado / Pensionistas

149-3.1.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00

Órgão 06:Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 6.003-Alfabetização de Jovens e Adultos - PROEJA

163-3.1.90.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

Projeto Atividade: 6.005-Salário Educação

171-3.3.50.00.00.00.00.00.0101-Transf. a Instit. Privadas sem Fins Lucr.....R$ 50.000,00

172-3.3.90.00.00.00.00.00.0136-Aplicações Diretas.....R$ 1.300.000,00

Projeto Atividade: 6.006-FUNDEB

176-3.1.91.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas-Oper. Intra-Orçam.....R$ 400.000,00

Projeto Atividade: 6.013-Educação Inclusiva

201-3.1.90.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

Projeto Atividade: 6.015-Projeto de Apoio Pedagógico

208-3.1.90.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas.....R$ 20.000,00

Projeto Atividade: 6.016-Administração da Educação

211-3.1.90.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas.....R$ 4.500.000,00

213-3.3.90.00.00.00.00.00.0118-Aplicações Diretas.....R$ 9.940.000,00

Órgão 07:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 7.015-Iluminação Pública

282-3.3.90.00.00.00.00.00.0108-Aplicações Diretas.....R$ 600.000,00

Projeto Atividade: 7.021-Rio Maina

301-3.1.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 160.000,00

Projeto Atividade: 7.024-Quarta Linha

310-3.1.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 120.000,00

Entidade: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Órgão 13:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 1.115-Unidades de Saúde / 24H / Policlínicas

22-3.1.91.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas-Oper. Intra-Orçam.....R$ 660.000,00

Projeto Atividade: 1.121-Vigilância Sanitária

28-3.1.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00

Projeto Atividade: 1.125-Epidemiologia

43-3.1.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00

Projeto Atividade: 1.127-Atendimento Móvel de Urgência-SAMU

49-3.1.90.00.00.00.00.00.00138-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

Projeto Atividade: 1.130-Centro de Especialização Odontologia-CEO

63-3.1.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00

64-3.3.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

65-3.3.90.00.00.00.00.00.0167-Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

Projeto Atividade: 1.131-Centro de Referência de Saúde do Trabalhador-CEREST

67-3.1.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00

68-3.3.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00

Projeto Atividade: 1.180-Saúde Bucal-ESF

79-3.3.90.00.00.00.00.00.0138-Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

Projeto Atividade: 1.132-Secretaria Mun. de Saúde

81-3.1.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 1.000.000,00

Projeto Atividade: 1.173-Centro de Zoonoses

95-3.1.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 60.000,00

96-3.3.90.00.00.00.00.00.0102-Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00

Entidade: 15 – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA

Órgão 18:FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 1.148-Administrativo

01-3.1.90.00.00.00.00.00.0100-Aplicações Diretas.....R$ 550.000,00

03-3.3.90.00.00.00.00.00.0180-Aplicações Diretas.....R$ 60.000,00

T O T A L.....R$ 30.000.000,00

Art.2º- O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 04:Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 4.004-Apoio Administrativo

92-3.3.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

95-4.4.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

Órgão 07:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 7.002-Obras

229-3.3.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00

235-4.4.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 6.500.000,00

236-4.4.90.00.00.00.00.00.0189-Aplicações Diretas.....R$ 400.000,00

Projeto Atividade: 7.008-Pontes/Passarela/Viaduto/Elevados

261-4.4.90.00.00.00.00.00.00183-Aplicações Diretas.....R$12.000.000,00

Projeto Atividade: 7.009-Abertura/Pavimentação /Manut. de Vias Públicas

266-4.4.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$1.100.000,00

Entidade: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Órgão 13:Fundo Municipal de Saúde de Criciúma

Projeto Atividade: 1.111-Fundo Mun. de Saúde

6-3.3.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 5.000.000,00

8-4.4.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 4.300.000,00

T O T A L.....R$ 30.000.000,00

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial e inserir elemento de despesa/modalidade de aplicação, conforme abaixo discriminado, destinado ao empenhamento de despesas de custeios e de capital, vinculação recurso 0107 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE , não previstos na Lei Orçamentária do exercício em curso, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais):

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 07:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 7.002-Obras

Modalidade de Aplicação:3.3.90.00.00.00.00.00.0107(_) – Aplicações Diretas.....R$ 50.000,00

Modalidade de Aplicação:4.4.90.00.00.00.00.00.0107(_) – Aplicações Diretas.....R$ 100.000,00

T O T A L.....R$ 150.000,00

Art.4º- O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Órgão 07:Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Projeto Atividade: 7.009-Abertura/Pavimentação /Manut. de Vias Públicas

266-4.4.90.00.00.00.00.00.0183-Aplicações Diretas.....R$ 150.000,00

T O T A L.....R$ 150.000,00

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 8 de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
FAG/erm.

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, de 1º de dezembro de 2015.

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 147, de 7 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 147 de 7 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Resolução 037/14: Aprovar a utilização do art. 169, da Lei Complementar 095/2012, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, nos lotes cadastrados sob o nº 6564, 968259 e 966356, de propriedade da CONSTRUTORA LOCKS LTDA.

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
AM/erm.

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/Nº 1447/15, de 23 de novembro de 2015.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade do Sr. Jelson Lucio Viana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 5º, inciso I e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade do Sr. JELSON LUCIO VIANA, medindo 472,00m² (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), localizada na Rua Juceli Rodrigues, esquina com a Rua Miguel Patrício de Souza, situada no Bairro Ceará, neste Município, devidamente cadastrada no Município sob nº 761433, e registrada no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Criciúma sob nº 23.285, com as seguintes confrontações:

NORTE: 23,90m com o Lote nº 70;

SUL: 40,00m com a Rua Miguel Patrício de Souza;

LESTE: 3,50m com a Rua Juceli Rodrigues;

OESTE: 36,00m com Lcks Administração De Bens LTDA.

Art.2º A área acima descrita será destinada para implantação de uma rótula.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 23 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
KMS/erm.

DECRETO SA/nº 1452/15, de 27 de novembro de 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, sem ônus para o Município, área de terra que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, IV, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos do art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365/1941 que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública e considerando o teor do Processo Administrativo nº 461366 de 19 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, faixa de terra pertencente à **CONGREGAÇÃO ROGACIONISTA**, CNPJ nº. 17.921.198/0001-49, com a superfície de 2.813,39m² (dois mil, oitocentos e treze metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), a ser destacada de uma área maior com a superfície de 111.049,97m² (cento e onze mil, quarenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 115.338, registrada na 1º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma.

Art.2º A faixa de terras mencionada no art. 1º, destina-se a regularização da área ocupada pela Avenida Centenário, que invade a área da matrícula mencionada.

Art.3 A desapropriação dar-se- à sem ônus para os cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
AR/erm.

DECRETO SA/nº 1453/15, de 27 de novembro de 2015..

Altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 3º do Decreto SA/nº 1411/15 de 19 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, IV, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º- A ementa do Decreto SA/nº 1411/15 de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Determina instauração de Sindicância Administrativa e Designa Comissão de Sindicância.

Art. 2º- Altera o art. 1º do Decreto SA/nº 1411/15 de 19 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar falta grave cometida por servidora da unidade escolar EMEIEF Prof. Marcílio Dias de San Thiago, em conformidade com o Ofício nº 1205/SME/2015, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - Altera o art. 3º do Decreto SA/nº 1411/15 de 19 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, podendo ser prorrogado, em sendo necessário, devido ao acúmulo de atribuições dos membros da Comissão.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de novembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
PTS/erm.

DECRETO SG/Nº 1457/15, de 2 de dezembro de 2015.

Determina instauração de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, XII, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar utilização de atestados médicos fraudulentos, conforme Processos Administrativos nºs 460981 e 460982.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Patrícia Tatiana Schmidt, na qualidade de presidente, Neli Terezinha Amboni de Souza e Bárbara Milioli.
Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, podendo ser prorrogado, em sendo necessário, devido ao acúmulo de atribuições dos membros da Comissão.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 2 de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
PTS/erm.

DECRETO SG/Nº 1458/15, de 2 de dezembro de 2015.

Determina instauração de Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 50, XII, da Lei Orgânica municipal, de 5 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar denúncia realizada em face de conduta de servidor na unidade escolar EMEIEF Maria de Lourdes Carneiro, conforme Processo Administrativo nº 461484.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Patrícia Tatiana Schmidt, na qualidade de presidente, Adriano Maragno Osellame e Bárbara Milioli.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação, podendo ser prorrogado, em sendo necessário, devido ao acúmulo de atribuições dos membros da Comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 2 de dezembro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal
DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
PTS/erm.

Portarias

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº. 043/FAMCRI/2015

Exonera, **MARCELO ERNESTO FRANCISCO**, Agente de Serviço.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA - FAMCRI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 061/2008;

R E S O L V E:

1. Exonerar, a partir de 08 de dezembro de 2015, **MARCELO ERNESTO FRANCISCO,** matrícula nº 125, do cargo de Agente de Serviço da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 08 de dezembro de 2015.

GELSON HERCÍLIO FERNANDES
Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Aditivos

Termo Aditivo ao Contrato
Governo Municipal de Criciúma

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 128/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 10/05/2016.

Assinatura: 13/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes.**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 125/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 11/05/2016.

Assinatura: 13/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes.**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 126/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 09/06/2016.

Assinatura: 30/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes.**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 127/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo de execução: até 10/06/2016.

Assinatura: 30/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes.**

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 237/PMC/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.

Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R$ 1.259,69.

Assinatura: 17/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Ernesto Muniz de Souza Jr.**

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 142/FMS/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PINHEIRINHO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI-ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência e prazo de execução, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 13/06/2016.

Prazo de execução: até 28/04/2016.

Assinatura: 30/10/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Fernando Frassetto Machado.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/FMS/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: DAT INFORMATICA LTDA ME.

Objeto: Acréscimo quantitativo, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R$ 25.343,34.

Assinatura: 27/11/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jociane Aparecida Alves Fernandes.**

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Presencial 065/FMS/2015

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC.

DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS: até o dia 31 de dezembro de 2015 às 18:00h.

DATA DE ABERTURA: Dia 05 de janeiro de 2016 às 14:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (***48) 3431-0072, ou no site **www.criciuma.sc.gov.br** ou através do endereço eletrônico **editais@criciuma.sc.gov.br**

Criciúma, 08 de dezembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 024/FMAS/2015

OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a aquisição de móveis, ar condicionado e microcomputadores, para atendimento as unidades de proteção básica, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Criciúma/SC. CONVÊNIO: Nº813648/14.

DATA DE ABERTURA: Dia 23 de dezembro de 2015 às 13:30h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (***48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 08 de dezembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Governo Municipal de Criciúma

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 249/PMC/2015

OBJETIVO: PERMISSÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR ATÉ 06 (SEIS) EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2015, DECRETO 1353/2015, Lei 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N° 8.666/93, COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

DATA DE ABERTURA: Dia 21 de dezembro de 2015 às 09:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (***48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 08 de dezembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Concorrência
Governo Municipal de Criciúma

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 247/PMC/2015

OBJETO: Contratação de empresas do ramo pertinente para execução de serviços necessários á realização das obras de reforma da 1ª etapa do edifício sede da Prefeitura Municipal de Criciúma – Paço Municipal "Marcos Rovaris" -, localizado na rua Domênico Sônego nº 542 – bairro Pinheirinho, distribuídos em 3 (três) lotes, conforme discriminados abaixo.

CONVENIO – GOVERNO DO ESTADO/FUNDOSOCIAL – subação 11106.

LOTES:

01 = Recuperação da estrutura de concreto armado e restauração da estrutura de concreto aparente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias consecutivos e ininterruptos

02 = Reforma das esquadrias externas (vidros e Janelas).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias consecutivos e ininterruptos

03 = Reforma interna parcial e instalações parciais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias consecutivos e ininterruptos

DATA DE ENTREGA: até 11 de janeiro de 2016 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 11 de janeiro de 2016 às 14h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - edifício sede da Municipalidade, localizado na rua Estevão Emilio de Souza nº 325 – bairro Ceará.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, no horário das 12h30min às 18h30min, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

CRICIÚMA-SC, 03 de dezembro de 2015.

RICHARD GUINZANI - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Aviso de Suspensão

Edital de Pregão Presencial
Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 237/PMC/2015

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, suspende por tempo indeterminado a abertura do edital acima epigrafado que tem como objeto o Registro de preços de equipamentos e materiais de informática e escritório para aquisições futuras no atendimento a CIRETRAN de Criciúma/SC., de acordo com Convênio PMC SSP TRÂNSITO, em razão de não haver tempo hábil para resposta ao pedido de impugnação interposto.

CRICIÚMA, 08 de dezembro de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA